

**CONSIDERANDO** que mediante Comunicação Interna Eletrônica (CIE) nº 155/2024, da Secretaria de Controle Externo, foi solicitado o retorno ao regime de trabalho presencial, considerando o Ato da Presidência nº 90/2024, publicado no DOE-TCE/CE de 23/09/2024, pelo qual a referida servidora foi nomeada para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora de Contas de Gestão III;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, a partir da data da publicação desta Portaria, a designação da servidora Tathiane Lima da Silva Noronha, para participar do Teletrabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 814/2024**

Estabelece os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), no período de janeiro a junho de 2025, fixa o percentual de vagas por unidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Administrativa nº 10/2021, publicada no DOE-TCE/CE de 24/05/2021, dispõe que a Presidência deverá editar semestralmente Portaria estabelecendo procedimentos gerais de adesão e fixação de percentual de vagas por unidade, destinadas ao Teletrabalho,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidos, para os servidores deste Tribunal, os procedimentos gerais de adesão ao Teletrabalho, em regime facultativo, para o período de janeiro a junho de 2025, com fixação do percentual de vagas por unidade.

§1º O limite máximo de servidores em Teletrabalho da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Governança, da Secretaria de Sessões, da Secretaria de Serviços Processuais, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Controle Externo, da Ouvidoria, da Controladoria, do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo, do Instituto Rui Barbosa e dos Gabinetes de Conselheiro, Conselheiro Substituto, do Ministério Público Especial junto a este TCE/CE é de 60% (sessenta por cento), arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, considerando-se o quantitativo de servidores na data de 02 de outubro de 2024.

§2º Caberá ao Secretário ou gestor máximo das unidades indicadas no §1º deste artigo definir quais unidades subordinadas poderão indicar servidores para executar atividades em Teletrabalho.

§3º A realização do Teletrabalho somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação.

§4º A participação dos servidores indicados pelos Membros, Secretários ou gestores máximos das unidades referidas no §1º, deste artigo, condiciona-se à avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho e à aprovação formal da Presidência do Tribunal, por meio de Portaria.

§5º Os servidores que não aderirem ao Teletrabalho poderão solicitar adesão para o semestre subsequente, conforme disposto na Resolução Administrativa nº 10/2021, respeitando o prazo disposto no §1º do art. 11 da mencionada Resolução Administrativa.

Art. 2º O Membro, Secretário ou gestor máximo das unidades referidas no §1º do art. 1º desta Portaria deverá:

I - priorizar, a fim de definir os servidores que serão indicados para participar do Teletrabalho, os que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, observando as diretrizes constantes na Resolução Administrativa nº 10/2021 e vedações previstas em seu art. 10;

II - promover, sempre que possível, revezamento entre os servidores em Teletrabalho, a fim de oportunizar e avaliar a experiência no trabalho remoto;

III - indicar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de Comunicação Interna Eletrônica (CIE), até o dia 10 de novembro de 2024, entre os servidores interessados, aqueles que poderão participar do Teletrabalho;

IV - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de CIE, até o dia 15 de janeiro, os planos de trabalho com as metas de desempenho, para o período de janeiro a junho, dos servidores em Teletrabalho, conforme formulário e modelo do plano de trabalho disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, observadas as diretrizes constantes da Resolução Administrativa nº 10/2021 e nesta Portaria.

Art. 3º A meta de produtividade estipulada aos servidores em Teletrabalho facultativo será superior em, no mínimo, 30% (trinta por cento) à meta de produtividade relativa à carga horária do servidor, conforme disposto no art. 13, da Resolução Administrativa nº 10/2021.

Art. 4º A realização do Teletrabalho é facultativa e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Parágrafo único. O adicional da meta de desempenho será considerado, preferencialmente, sobre a meta individual do servidor.

Art. 5º O servidor que solicitar o retorno ao trabalho presencial, no período de vigência da designação, fica vedado de participar do Teletrabalho no semestre posterior ao pedido.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*